

Educação  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
Federação Portuguesa de Bridge  
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º  
CP/25/DDF/2020

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º  
CP/132/DDF/2019

**Atividades Regulares**

Entre:

1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Amélia Rey Colaço, n.º. 46 – D, 2790 – 017 Carnaxide, NIPC 501302115, aqui representada por Inocêncio Pavese Almeida Araujo, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) Mediante o contrato-programa n.º CP/132/DDF/2019, foi concedida pelo **1.º OUTORGANTE**, uma participação financeira ao **2.º OUTORGANTE** para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;
- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o **1.º OUTORGANTE**, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".
- C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2020 do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o **2.º OUTORGANTE**, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2020 com o **2.º OUTORGANTE** encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2020;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/132/DDF/2019 que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**  
**Objeto do contrato**

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/132/DDF/2019 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2020.

**CLÁUSULA 2.ª**  
**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/132/DDF/2019 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2020, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2020, não podendo ter uma duração superior a três meses.

**CLÁUSULA 3.ª**  
**Comparticipação financeira**

1. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.
2. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

**CLÁUSULA 4.ª**  
**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/132/DDF/2019 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

**CLÁUSULA 5.ª**  
**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** constantes nos contratos-programa celebrados com o **2.º OUTORGANTE**, em 2019 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE**, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo **1.º OUTORGANTE**, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA 6.ª**  
**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2020.

Assinado em Lisboa, em 24 de janeiro de 2020, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Vitor Pataco)

O Presidente da  
Federação Portuguesa de Bridge

(Inocêncio Pavese Almeida Araujo)